



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 de proc.  
 n.º 277 de 1999  
 Dr. Terc. De...  
*[Signature]*

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

*Constituinte* 16 JUN 1999

*Meio Ambiente*

*Atividade Econômica*

*Finanças e Planejamento*

*[Signature]*

PRESENTE

## PROJETO DE LEI

01 - PL  
 01-0277/1999

Torna obrigatório o teste pelo aparelho bafômetro nos motoristas contratados pelas empresas de transporte coletivo de passageiros e de cargas.

**A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:**

**Artigo 1º** Ficam os motoristas das empresas de transporte coletivo de passageiros e de carga obrigados a realizar o teste pelo aparelho bafômetro, antes de assumirem a direção dos veículos.

**Artigo 2º** Os motoristas que realizarem os testes e forem reprovados, ficam impedidos de assumir a direção dos veículos naquele dia, ficando, à disposição da empresa para a execução de serviços internos.

**Artigo 3º** As empresas de transporte coletivo de passageiros e de carga que permitirem o trabalho destes funcionários, após o teste em que ficou constatada concentração de álcool igual ou superior a 0,3mg. por litro de ar expelido dos pulmões, ficam sujeitas à multa de 360 UFIR es.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 16 JUN 1999 ★

- DT. 10 -

*[Faint stamps and text at the bottom of the page]*



Folha n.º	02	de pros.
n.º	277	de 1999
<i>[Handwritten signature]</i>		
Ass. Téc. Direção 1		

# *Câmara Municipal de São Paulo*

**Artigo 4º** Os motoristas que infringirem as normas do artigo 3º ficam sujeitos à multa de 180 UFIRes.

**Artigo 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1999

*[Handwritten signature]*  
**VEREADOR RUBENS CALVO**  
**Líder do PSB**